

Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Recurso contra decisão do presidente
da Egrégia Comissão de Minas e Energia
(Do Senhor Ivo José)

Com fundamento no artigo no § 2º, do artigo 164, do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, interponho perante o Planário o presente recurso contra decisão do nobre presidente da Comissão de Minas e Energia, deputado Nicias Ribeiro, na reunião ordinária de ontem, 19 de outubro de 2005, daquele colegiado, em que declarou a prejudicialidade do meu Projeto de Lei 5369/05 em face do Projeto de Lei 1398/03, do nobre deputado Lobbe Neto. Tal decisão não pode prosperar, eis que:

a) as matérias sobre as quais ambas dispões não são idênticas, para que se subsumam na hipótese do artigo 163 do RI; os projetos são diferentes, o que se verifica pela mera leitura de suas ementas. Projeto de Lei 5369/05: Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Microdestilarias de Alcool - Pronamicra - para promoção de desenvolvimento rural e dá outras providências; Projeto de Lei 1398/03: Estabelece critérios para a produção e a comercialização de álcool hidratado pelas unidades produtoras, com capacidade de até 5.000 litros / dia, e dá outras providências;



F420113B45

b) ainda que as matérias fossem idênticas ou que o mesmo projeto tivesse sido reapresentado, ainda assim não seria o caso de prejudicialidade do segundo, já que a aprovação do primeiro projeto na Comissão de Minas e Energia deu-se em 15 de outubro de 2003, ou seja, a matéria não foi deliberada na comissão na sessão legislativa corrente. Estatui o referido preceptivo regimental: “**Art. 163.** Consideram-se prejudicados: I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal. (...)”.

Note-se que não é também caso de apensação da segunda proposição à primeira, porque esta já foi votada em uma das comissões a que foi distribuída, prejudicando o expediente. Ao distribuir o PL 5369/05, a Mesa da Câmara acertadamente não o mandou apensar pelas razões expostas.

Isso posto, requeiro a anulação da decisão do presidente da Comissão de Minas e Energia, e determine que o projeto volte à deliberação na próxima reunião deliberativa da comissão, para que seja trazido o feito à ordem.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2005.

Ivo José
(Deputado Federal PT-MG)



F420113B45